

<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	
<b>O QUE DIZ A LEI</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<p><b>Igualdade de tratamento</b></p> <p>Os trabalhadores estrangeiros legalmente autorizados a exercer uma actividade profissional em território nacional gozam os mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os trabalhadores portugueses.</p>	<p>Art.º 4.º do C.T.</p>
<p><b>Formalidades</b></p> <p><b>O contrato de trabalho celebrado com cidadão estrangeiro deve revestir a forma escrita e conter as seguintes indicações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nome ou denominação e domicílio das partes;</li> <li>• Referência ao título legal que autoriza o cidadão estrangeiro a permanecer e trabalhar em território nacional (visto de trabalho, autorização de permanência, autorização de residência);</li> <li>• Actividade do empregador;</li> <li>• Actividade contratada;</li> <li>• Retribuição, indicando valor, periodicidade e forma de pagamento;</li> <li>• Local de trabalho;</li> <li>• Período normal de trabalho;</li> <li>• Data da celebração do contrato e do início da actividade;</li> <li>• Indicação da identidade e domicílio dos eventuais beneficiários de pensão por morte em caso de acidente de trabalho ou doença profissional (pode ser anexo ao contrato).</li> </ul>	<p>Art.º 5.º, n.º 1 e 2 do C.T.</p>
<p><b>Deveres de comunicação</b></p> <p><b>O empregador está obrigado a comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho</b>, por formulário electrónico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A celebração de contrato com trabalhador estrangeiro, antes do início da actividade;</li> <li>• A cessação do contrato no prazo de 15 dias.</li> </ul>	<p>Art.º 5.º, n.º 5 do CT</p>
<p><b>NOTA:</b> <i>Estas formalidades não se aplicam a contratos celebrados com cidadãos nacionais de países do EEE e de países que consagram a igualdade de tratamento com os cidadãos nacionais em matéria de livre exercício de actividade profissional.</i></p>	

